



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA**

SUJEITO PASSIVO : ISOACO CENTRO OESTE LTDA.
ENDEREÇO : AVENIDA IDEMAR RIEDI, 12.132 – BAIRRO: INDUSTRIAL 2ª
ETAPA, MUNICÍPIO: SORRISO/MT, CEP: 78.897-066.
PAT Nº : 20252906300690.
DATA DA AUTUAÇÃO : 14/10/2025.
E-PAT : 113.756.
CAD/CNPJ: : 18.974.278/0001-25.
CAD/ICMS: : -
DADOS DA INTIMAÇÃO : AVENIDA NATALINO JÃO BRESANSIN, 375, BAIRRO:
CENTRO SUL – AO LADO DO BANCO BRADESCO,
MUNICÍPIO: SORRISO / MT, CEP: 78.896-071.

DECISÃO Nº: 20252906300690-2026-IMPROCEDENTE SEM RECURSO-1UJ-TATE-SEFIN

1. Não recolhimento do valor do ICMS DIFAL para o Estado de Rondônia conforme EC 87/15. 2. Defesa tempestiva. 3. Infração ilidida. 4. Auto de infração Improcedente, conforme legislação tributária e ENUNCIADO 006 - TATE-SEFIN-RO.

1 – RELATÓRIO

Conforme descrito no auto de infração nº 20252906300690, lavrado em 14/10/2025, constatou-se nas folhas 01 do anexo “20252906300690.pdf”, que:

“O Sujeito Passivo promoveu a saída das mercadorias constantes das NFes 74156, 74157, 74158, 74159, 74160, 74162, 74164, 74209, 74210, 74211, 74212, 74213, 74214 e 74215, todas transitadas por este Posto Fiscal de Vilhena, levantadas no período de 08/10/2025 a 13/10/2025, conforme Demonstrativo anexo, destinadas a consumidor final não contribuinte, localizado neste Estado, sujeitas ao recolhimento do ICMS diferencial de alíquota (DIFAL), por ocasião da saída da mercadoria, conforme estabelecido em norma expressa no Art. 273 do Anexo X do RICMS/RO, apurado de acordo com as letras "a" a "c" do inciso I da Cláusula segunda do Conv. ICMS 236/21, sem, no entanto, efetuar referido recolhimento. Incorreu, dessa forma, em infração à Legislação Tributária. CÁLCULO DO IMPOSTO: Conforme Demonstrativo de Base de Cálculo anexo.”

A infração foi capitulada nos artigo 270 – I - Letra “a” a “c”, artigo 273, artigo 275, do Anexo X do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto Nº 22.721/2018 e EC 87/15. A multa foi capitulada no artigo 77, inciso VII, alínea “b”, item “2” da Lei 688/96 – folhas 01 do anexo “20252906300690.pdf”.

O crédito tributário, à época da lavratura, foi lançado com a seguinte composição, conforme consta das folhas 01 do anexo “20252906300690.pdf”:

Descrição	Crédito Tributário	
Tributo:	R\$	10.001,22
Multa	R\$	9.001,09
Juros	R\$	0,00
A. Monetária	R\$	0,00
Total do Crédito Tributário	R\$	19.002,31

A fiscalização foi realizada pelo Posto Fiscal de Vilhena/RO. O sujeito passivo foi intimado da lavratura do Auto de Infração nº 20252906300690 e documentos em anexo, através da notificação nº YO062430787BR, enviada via AR – Aviso de Recebimento, sendo enviado e-mail em 06/11/2025, com ciência no auto de infração, através de assinatura digital da empresa, conforme folhas 21 a 33 do anexo “20252906300690.pdf”.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo apresentou ao Tribunal Administrativo Tributário, defesa tempestiva conforme consta:

- do “Protocolo de Recebimento de Defesa Tempestiva nº 390-2025” em 10/11/2025;
- do campo “Data de Apresentação da Defesa” no “e-PAT” em 06/11/2025;
- do anexo “IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SEFIN-RO”, datada em 11/08/2025.

Foi concedido pelo Fisco, o efeito suspensivo do crédito tributário, lançado na conta corrente do contribuinte. Em resumo, a defesa alega os seguintes argumentos:

2.1 – Que as guias GNRE e os comprovantes de pagamento do ICMS DIFAL ao Estado de Rondônia, foi pago antes do procedimento fiscal, por isso, o auto de infração deve ser cancelado:

Apresentou guias de GNRE, os comprovantes de pagamento do DIFAL ao Estado de Rondônia e as notas fiscais.

E por fim, requer a impugnação concedendo a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, o recebimento da documentação probatória, que julgue improcedente o lançamento e que as notificações das decisões sejam encaminhadas nos seguintes e-mails: ; – conforme folhas 02 do anexo “PROTOCOLO-DEFESA_390_2025.pdf”.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

3.1 – Que as guias GNRE e os comprovantes de pagamento do ICMS DIFAL ao Estado de Rondônia, foi pago antes do procedimento fiscal, por isso, o auto de infração deve ser cancelado:

A legislação tributária, estabelece que a espontaneidade por parte do contribuinte é excluída com a ciência da lavratura do Auto de Infração (art. 94 da lei 688/96). A lei definiu os requisitos do Auto de infração e estabeleceu os procedimentos para que ele se complete. Entre eles, previu a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal, (art. 100, VIII, da lei 688/96). Vejamos:

Lei 688/1996

Art. 94. Considera-se iniciado o procedimento fiscal, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo.

(...)

III - com a lavratura de auto de infração, representação ou denúncia;

Art. 100. São requisitos de Auto de Infração:

(...)

VIII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

O pagamento foi realizado pela empresa antes do início da operação, e mesmo que fosse depois, mas antes da conclusão do procedimento fiscal, estaria caracterizado o efeito de denúncia espontânea. Portanto, as alegações da defesa devem ser acolhidas, pois, na data em que a empresa foi notificada do auto de infração, o imposto já estava extinto pelo pagamento, antes de qualquer ato do Fisco e principalmente da ciência da notificação.

O pagamento é uma das causas de extinção do crédito tributário, conforme legislação tributária:

Artigo 11 do RICMS/RO e § 1º do artigo 113 do CTN:

Art. 11. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. (CTN, art. 113, § 1º)

Artigo 138 e 156-I do CTN:

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se fôr o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

A defesa apresentou as guias de pagamento no anexo “3. Guias de ICMS Difal GNRE.pdf” e os comprovantes de pagamento no anexo “4. Comp. de Pgto GNRE.pdf”. Entretanto, faltaram algumas guias, sendo que esse julgador verificou os lançamentos na conta corrente do contribuinte – Documento de Arrecadação – e identificou o pagamento efetuado conforme pode ser verificado pelo número das notas fiscais no campo “Complemento” do lançamento efetuado. Vejamos transcrição:

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial 01/06/2025 **Data Final** 31/01/2026

Situação
☐ Baixados
☒ Não Baixados
☐ Todos
☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis
☐ Por Inscrição Estadual
☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25
☐ Por RENAVAL

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302	00		10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296	00		10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297	00		10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293	00		10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288	00		10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295	00		10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286	00		10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298	00		10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674	00		10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680	00		10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677	00		10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665	00		10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675	00		10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

Imprimir Procurar Escolher Fechar

Nº Guia	Parc.	T.Dev.	Identificação	Nº Complemento	Data Refer.	Receita	Data Vencim.
20252404156296	00	3	18974278000125	74210	10/2025	1968	16/10/2025

D30015IY - DOC ARRECADAÇÃO ATUALIZADO EM 14/10/2025 . POR: P30015BS

Agente Arrecador
 Data Arrecadação: 13/10/2025
 Banco: 237 Agência: 02028
 Tipo Lote: 3 Lote: 6071
 Nº Documento: 00092 Tipo DARE: 3
 Forma de Pagamento: DINHEIRO
 Data Proc. Baixa: 19/10/2025
 Nº Processo:
 Nº Guia/Parcela Baixada:
 Data Pagamento: 13/10/2025

Documento Arrecadação
 Nº Guia: 20252404156296
 Tipo devedor: CNPJ Identificação: 18974278000125
 Receita: 1968 Data Vencimento: 16/10/2025 Município: 510792
 ICMS CONSUMIDOR FINAL ST NÃO CONTRIBUINTE OUT
 Mês/Ano Ref.: 10/2025 Parcela: 00
 Complemento: 74210
 Valor Principal: 2062,88
 Valor Multa: 0,00
 Valor Juros: 0,00
 Valor Outros Acréscimos: 0,00
 Valor Total: 2062,88

Observações

Listar erros Imprimir Fechar

D30015PU - CONTA CORRENTE (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026

Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAL

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

D30015PU - CONTA CORRENTE (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026

Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAL

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

D30015PU - CONTA CORRENTE (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026

Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAL

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026

Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAN

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

Nome / Razão Social
ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026

Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAN

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025	1968	74164	15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025	1968	74210	16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025	1968	74214	16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025	1968	74215	16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025	1968	74209	16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025	1968	74213	16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025	1968	74211	16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025	1968	74212	16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025	1968	74365	17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025	1968	74367	17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025	1968	74377	17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025	1968	74378	17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025	1968	74369	17/10/2025	14/10/2025	284,16

D30015PU - CONTA CORRENTE (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)

Nome / Razão Social: ISOACO CENTRO OESTE LTDA

Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/01/2026 Situação: ☐ Baixados ☒ Não Baixados ☐ Todos ☐ Temporários

Opções de listagem disponíveis: ☐ Por Inscrição Estadual ☒ Por CPF/CNPJ 18974278/0001-25 ☐ Por RENAVAN

Nº Guia Lançamento	Parc.	Excluído	Mês/Ano	Receita	Complemento	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Total Pagamento
20252404145302 00			10/2025 1968	74164		15/10/2025	10/10/2025	1396,12
20252404156296 00			10/2025 1968	74210		16/10/2025	13/10/2025	2062,88
20252404156297 00			10/2025 1968	74214		16/10/2025	13/10/2025	450,89
20252404156293 00			10/2025 1968	74215		16/10/2025	13/10/2025	430,43
20252404156288 00			10/2025 1968	74209		16/10/2025	13/10/2025	1555,90
20252404156295 00			10/2025 1968	74213		16/10/2025	13/10/2025	435,65
20252404156286 00			10/2025 1968	74211		16/10/2025	13/10/2025	363,35
20252404156298 00			10/2025 1968	74212		16/10/2025	13/10/2025	411,80
20252404203674 00			10/2025 1968	74365		17/10/2025	14/10/2025	254,36
20252404203680 00			10/2025 1968	74367		17/10/2025	14/10/2025	493,79
20252404203677 00			10/2025 1968	74377		17/10/2025	14/10/2025	415,53
20252404203665 00			10/2025 1968	74378		17/10/2025	14/10/2025	256,40
20252404203675 00			10/2025 1968	74369		17/10/2025	14/10/2025	284,16

O ENUNCIADO 006 - TATE-SEFIN-RO, uniformizou o entendimento quanto a conclusão dos julgamentos, nas hipóteses de haver pagamento do crédito tributário antes do início do procedimento fiscal de lançamento ou durante a fase de julgamento, vejamos:

O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE, com o objetivo de estabilizar a sua jurisprudência, firmou o seguinte entendimento.

I - No caso de pagamento do imposto antes do início da ação fiscal ou antes da notificação do Auto de Infração, na hipótese de não haver ciência pelo sujeito passivo do termo de início:

a) o pagamento integral configura denúncia espontânea (art. 138, CTN), ensejando a improcedência do Auto de Infração;

Portanto, a defesa tem razão nas suas alegações, pois ficou comprovado que o pagamento do imposto ocorreu antes do início das operações. Por todo o exposto, conheço da defesa tempestiva, aceito as alegações feitas pelo contribuinte e declaro a cobrança do auto de infração indevida, conforme legislação e provas demonstradas nos autos.

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9.157, de 24 de

julho de 2000 e no inciso IV do artigo 131 da Lei 688/1996 e de acordo com o previsto no artigo 15, I, da Lei nº 4.929 de 17 de dezembro de 2020, JULGO IMPROCEDENTE a ação fiscal do crédito tributário lançado no auto de infração e declaro indevido o valor de R\$ 19.002,31 (Dezenove mil, e dois reais e trinta e um centavos), devido ao pagamento antes da autuação, configurando a denúncia espontânea (art. 138, CTN).

Como a importância excluída, não excede a 300 (trezentas) UPF/RO, fica dispensada a interposição do recurso de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, conforme disposto no § 1º, inciso I, do art. 132 da Lei n. 688/96.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se o contribuinte da decisão de Primeira Instância, reservado o direito de vistas e manifestação junto à Câmara de Julgamento de Segunda Instância.

E de acordo com o artigo 131, inciso V, artigo 132, § 3º da Lei 688/1996 e artigo 58, § 1º do Anexo XII do RICMS, encaminho para intimação do autor do feito sobre os fundamentos da decisão, que poderá, a seu critério apresentar manifestação fiscal contrário à decisão proferida de Primeira Instância.

Porto Velho, 29/01/2026.

Augusto Barbosa Vieira Junior

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA